

Portaria nº 054 de 02 de dezembro de 2025.
Atos da Secretaria Executiva

Dispõe sobre a regulamentação da transição das publicações oficiais do site antigo para o novo portal institucional do CONSPNOR e dá outras providências.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ – CONSPNOR, Srº **Evaldo Lomeu Braga Netto**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto e demais normativos, e;

CONSIDERANDO que o CONSPNOR implantou novo portal institucional, com arquitetura modernizada, maior nível de transparência ativa e melhor acesso às publicações oficiais;

CONSIDERANDO que o site anteriormente utilizado permanece contendo atos normativos, portarias, licitações, contratos e demais documentos cuja publicidade integra requisitos de validade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade técnica de migração progressiva dos documentos do portal antigo para o novo site institucional, o que poderá ocasionar divergência entre a data original da publicação e a data de disponibilização no novo sistema;

CONSIDERANDO a limitação de pessoal disponível para a execução da migração integral dos arquivos digitais, exigindo cronograma compatível com a força de trabalho existente;

CONSIDERANDO o dever de preservação da publicidade, da continuidade administrativa e da transparência dos atos oficiais, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o processo de transição e migração dos atos oficiais e documentos institucionais do site antigo para o novo portal do CONSPNOR.

Art. 2º - Durante o período de transição referido nesta Portaria, o site antigo permanecerá acessível ao público para consulta dos documentos históricos, assegurando a publicidade contínua dos atos anteriormente publicados.

Art. 3º - A disponibilização ou republicação de documentos no novo portal não altera, não substitui e não invalida a data original de publicação do ato administrativo no site anterior, devendo esta prevalecer para todos os efeitos legais e de controle externo.

Art. 4º - O prazo de transição será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Secretaria Executiva.

Art. 5º - A falta temporária de documentos no novo portal não caracteriza omissão de publicidade nem irregularidade administrativa, desde que o documento conste no portal antigo e a migração esteja em curso dentro do prazo definido nesta Portaria.

Art. 6º - Ao final do prazo regulamentar e encerrada a transição, à Secretaria Executiva providenciará a desativação definitiva do site anterior, caso não haja necessidade de manutenção simultânea.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itaperuna/RJ, 02 de dezembro de 2025.

Evaldo Lomeu Braga Netto
Secretário Executivo - Conspnor
Matrícula nº 88-1